



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

135

DECRETO Nº 5489, DE 30 DE maio DE 1986

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 6 e 12 de junho de 1986

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que grande parte dos brasileiros estará, nos dias 6 e 12 de junho, a tarde, com as atenções voltadas para o Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará no México,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 6 e 12 de junho as repartições públicas municipais funcionarão no horário de 8:00 às 14:00 horas, ininterruptamente, a fim de que o funcionalismo municipal possa assistir à transmissão televisionada dos jogos da Seleção Brasileira na Copa, que se realizarão nesses dias.

§ 1º - Os funcionários e servidores das repartições abrangidas pela medida, terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora, no período de 2 a 5 de junho, a título de compensação, sendo trinta minutos no horário do almoço e trinta minutos no final do período da tarde.

§ 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os funcionários e servidores, observado o respectivo registro do ponto.

§ 3º - As diversas turmas do D.U.P., e de serviços de topografia interromperão o trabalho às 14:00 horas, observado o disposto no artigo 2º, sendo que as turmas do D.S.U., trabalharão nesses dias no horário compreendido entre 5 e 10:30 ho

Muni

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

136

§ 4º - As escolas municipais que funcionam no período da tarde ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 14:00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, EFETIVAMENTE, num sábado. Nos períodos da manhã e noturno, as aulas serão normais.

§5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesses dias, até às 14:00 horas.

ARTIGO 2º - Nos dias 6 e 12 de junho o D.O.P. e o D.S.U. ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 14:00 horas, para atender a emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 3º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) - Pronto Socorro Municipal (Médico e Odontológico);
- b) Postos de Atendimento Médico e Odontológico;
- c) Setor de Segurança;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Coleta de Lixo Domiciliar.

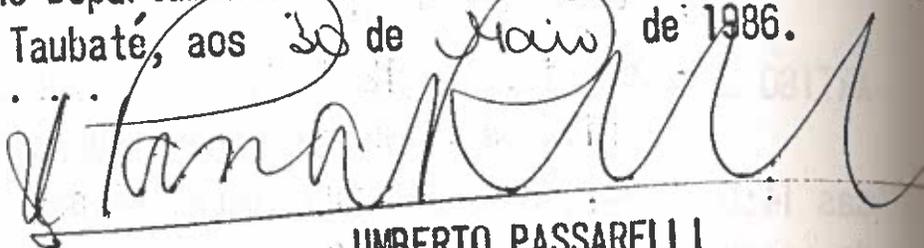
ARTIGO 4º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

381 Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Maio de 1986, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Maio de 1986.



UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO